



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 020 / 91

EMENTA: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício de 1992.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes do Capítulo V, da presente lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as duas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários estabelecidos nesta lei.

Recebido(s) nesta data?

Protocolo nº 1.092/91

Ivaiporã, 18 de 06 de 1991.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 24 / 06 / 91

Blheque

Reunião Extraordinária

1ª Sessão
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade
Em 01 / 07 / 91 de 02 votos

Ata(s) n.º 1.374

Blheque
Diretor de Secretarias

Reunião Extraordinária

2ª Sessão
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade
Em 02 / 07 / 91 de 02 votos

Ata(s) n.º 1.375

Blheque
Diretor de Secretarias

Reunião Extraordinária

3ª Sessão
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO
Em 03 / 07 / 91

Ata(s) n.º 1.376



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

PROJETO DE LEI Nº 020 / 91 ESTADO DO PARANÁ

Fôlha nº 02

Art. 79 - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão às disposições constantes no Capítulo VI, da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 89 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para o atendimento às matérias de competência municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização financeiro e orçamentária do Município.

II - JUDICIÁRIA

a) promover a assistência jurídica.

III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) proporcionar condições de supervisionar e coordenar os serviços administrativos do Município;

b) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentário e controle interno;

c) executar os serviços de coordenação dos conselhos Comunitários;

d) promover os serviços de divulgação oficial de atos municipais, bem como a divulgação do Município;

e) proporcionar condições de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastro - INCRA;

f) proporcionar condições de funcionamento do Posto de Identificação;

g) proporcionar condições de aquisição de imóveis para uso da Administração;

h) promover a manutenção e guarda da frota mecanizada municipal;

i) proporcionar condições de ampliação



125

125
125
125
125
125

125

125

125

125

125



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 020/91

-Folha nº 03-

- j) promover a construção da oficina mecânica e garagem municipal.
- k) promover os serviços de cadastro tributário, tributação municipal e fiscalização tributária;
- l) promover os serviços de contabilidade municipal;
- m) promover os serviços da tesouraria municipal;
- n) proporcionar condições de amortização de encargos e do principal de financiamentos já contratados e de outros, que venham a ser contratados.

IV - AGRICULTURA

- a) promover a assistência e incentivo aos serviços agropecuários do município;
- b) proporcionar condições de ampliação do Parque de Exposições.

V - COMUNICAÇÕES

- a) proporcionar condições de instalação de postos telefônicos no interior do Município;
- b) proporcionar condições de instalação e funcionamento de uma repetidora de sinal de TV.

VI - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) proporcionar condições de funcionamento da Junta de Alistamento Militar;
- b) proporcionar condições de manutenção dos convênios com a Ciretren e Funrespol, em funcionamento no Município;
- c) proporcionar condições para a construção da 2ª Cia. do 10º B.P.M;
- d) proporcionar condições para a instalação do Corpo de Bombeiros, em Ivaiporã.

VII - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) proporcionar condições de concessão de bolsas de estudos em grau superior a funcionários públicos mu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

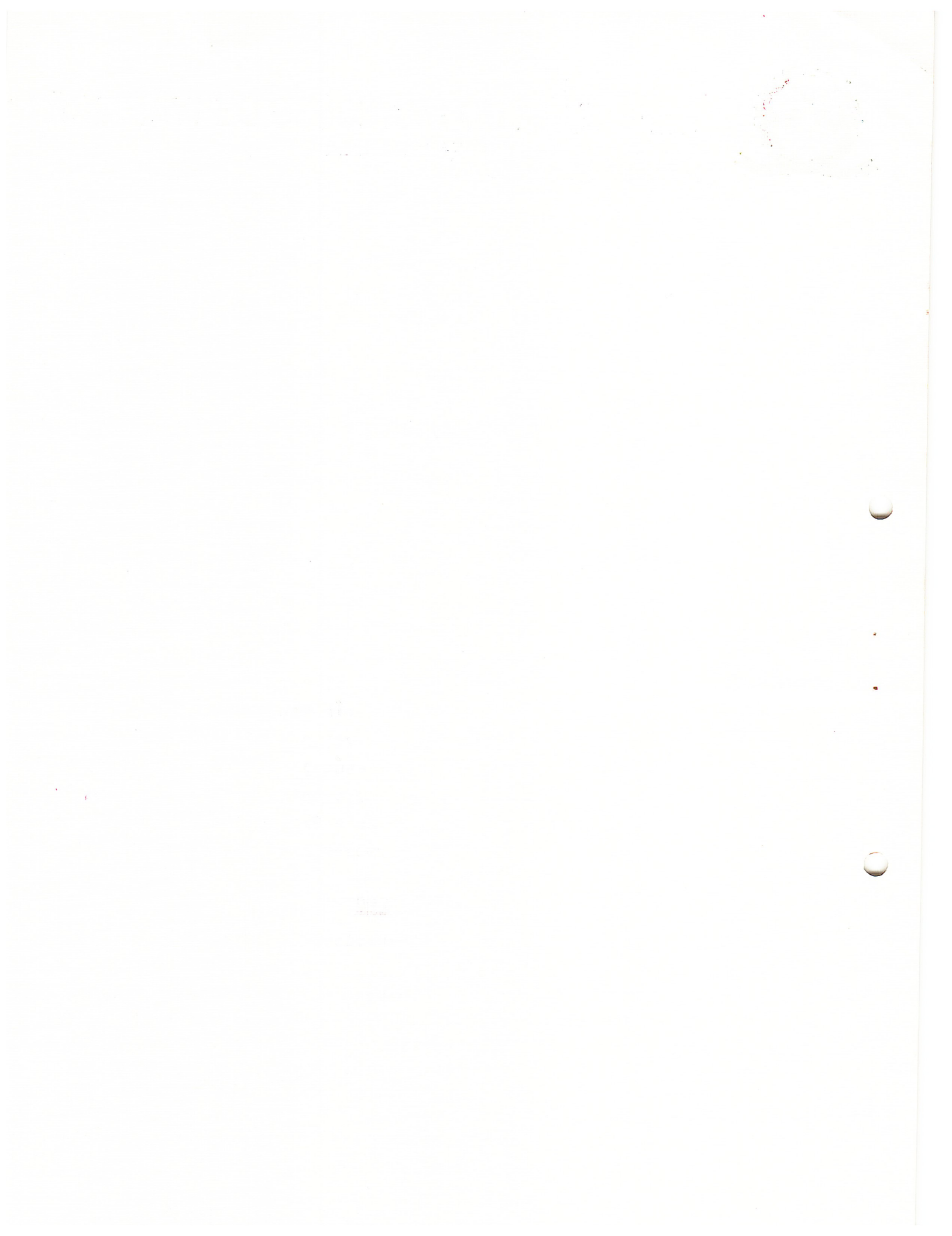
PROJETO DE LEI Nº 020 / 91

-Fôlha nº 04-

- b) manutenção e expansão da rede municipal de ensino fundamental;
- c) manutenção e expansão da rede municipal de ensino às crianças de 0 a 5 anos.
- d) construção e reconstrução de pré-escolas no Município;
- e) construção e reconstrução de creches no Município;
- f) manutenção e expansão do ensino Pré-Escolar;
- g) reacionalização e melhoria no transporte escolar;
- h) proporcionar condições de funcionamento do ensino superior em Ivaiporã, através de subvenções;
- i) promover o atendimento ao menor carente do Município, inclusive com a construção de novas unidades de atendimento;
- j) promover o treinamento de professores;
- k) proporcionar condições de melhoria no atendimento ao excepcional;
- l) promover a melhoria dos programas de complementação alimentar a estudantes;
- m) proporcionar condições de melhoria e manutenção da Banda de Música Municipal;
- n) proporcionar condições de funcionamento de orientação técnica pedagógica no Município;
- o) proporcionar condições de melhoria e manutenção dos serviços da Biblioteca Municipal;
- p) promover e incentivar a prática de desportos amadores, inclusive com a ampliação do Complexo Desportivo e melhorias e reconstrução de canchas esportivas.

VIII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) promover a ampliação e manutenção da rede de iluminação pública, bem como a instalação de luminárias;
- b) proporcionar condições de execução e melhorias nos serviços de limpeza pública;
- c) proporcionar condições de manuten-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 020 / 91

Fôlha nº 05

- d) proporcionar condições de manutenção, construção e reconstrução de praças, parques e jardins;
- e) proporcionar condições de construção de casas populares, através dos projetos existentes, inclusive com a aquisição de terrenos.
- f) proporcionar condições de construção de passeios e muros em frente a lotes urbanos, que serão cobrados dos proprietários;

IX - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) promover o fomento a instalação de indústrias no Município, inclusive com a aquisição e doação de terrenos.

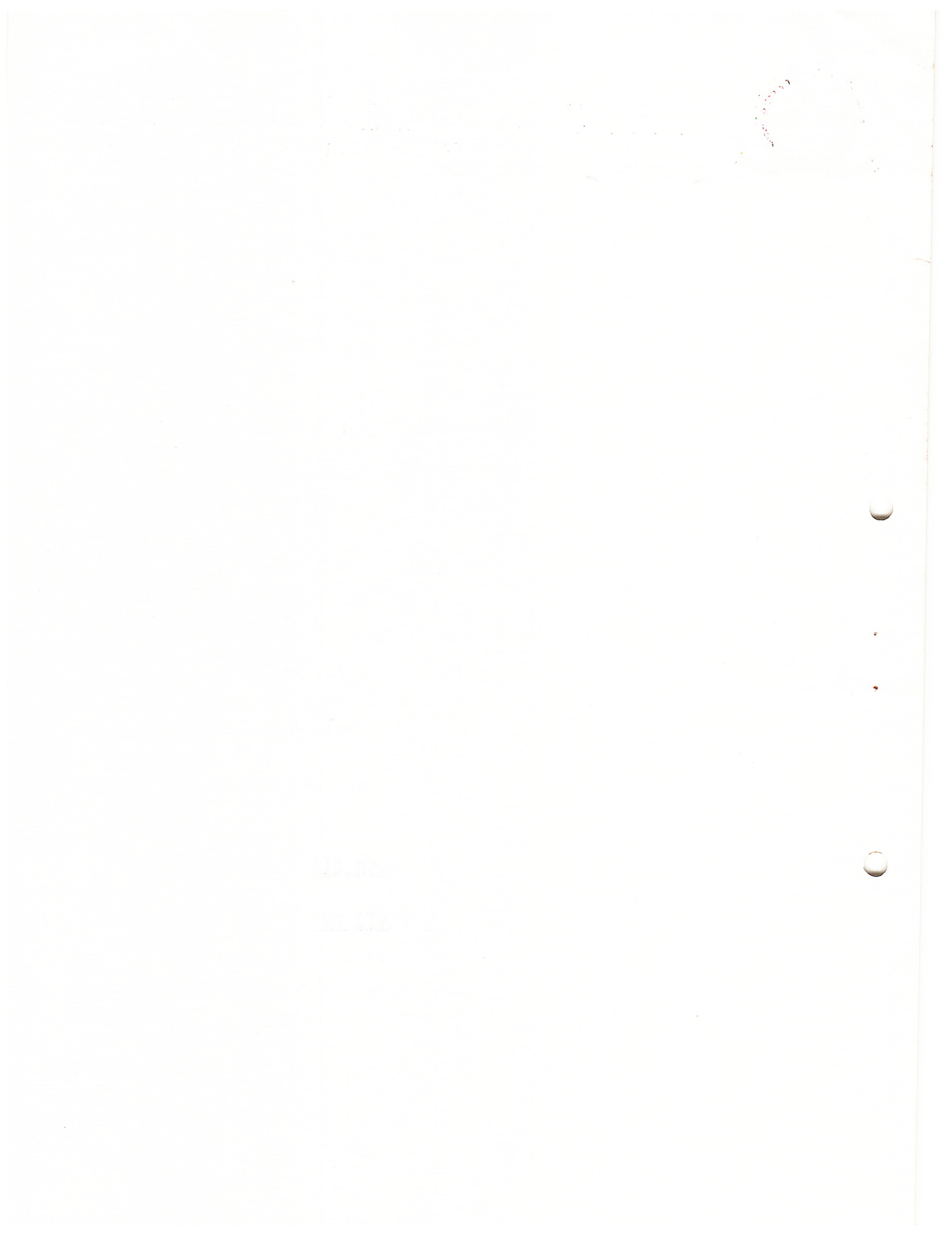
X - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) proporcionar condições de ampliação da rede de distribuição de água em distritos e patrimônios municipais.
- b) proporcionar condições de implantação da rede de esgotos sanitários no perímetro urbano;
- c) promover a assistência médica e sanitária, através da rede municipal de saúde;
- d) proporcionar condições de construção do Hospital Municipal, Ambulatórios e Postos de Saúde;
- e) promover os serviços de defesa do meio ambiente;

XI - TRABALHO

- a) consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;
- b) manter os serviços de recrutamento, seleção e controle do pessoal, bem como implantar o sistema de promoção e valorização do servidor Público;
- c) incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d) promover a prática de associativismo e sindicalismo, através de subvenções.

XII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 020 / 91

-Fôlha nº 06-

mento de serviços previdenciários no Municípios;

b) proporcionar condições de manter os encargos com Inativos e Pensionistas do Município;

c) contribuir na forma da lei, para o Programa do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

d) promover a assistência social geral no Município;

e) promover a assistência comunitária, através de manutenção do Centro Social Urbano.

XIII - TRANSPORTE

a) proporcionar condições de manutenção e melhorias no Terminal Rodoviário Municipal;

b) proporcionar condições de execução dos serviços de obras preliminares, meios-fios, guias e sarjetas, galerias pluviais e pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da sede, distritos e patrimônios;

c) proporcionar condições de manutenção e restauração da malha viária municipal;

d) renovação e manutenção de máquinas e veículos rodoviários;

e) proporcionar condições de funcionamento do transporte urbano municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta, mantidas pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
ALFRED H. MARRAS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 020 / 91

-Folha nº 07-

99 do Art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal fará encaminhar ao Poder Legislativo até 30 de agosto de cada ano, o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município para o exercício seguinte.

§ 1º - O prazo constante do "caput", deste artigo, poderá ser prorrogado até 30 de setembro, desde que seja solicitado pelo Executivo Municipal e devidamente justificado.

§ 2º - O não encaminhamento da proposta orçamentária no prazo estabelecido, além de outras possíveis implicações e responsabilidades, prorroga, automaticamente a Lei Orçamentária para vigor no ano seguinte.

Art. 12º - O poder Legislativo terá o prazo para apreciação da proposta orçamentária, esgotado, juntamente, com o encerramento da sessão legislativa, ou seja, até o dia 15 de dezembro, quando deverá encaminhá-lo imediatamente para a sanção.

Art. 13º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

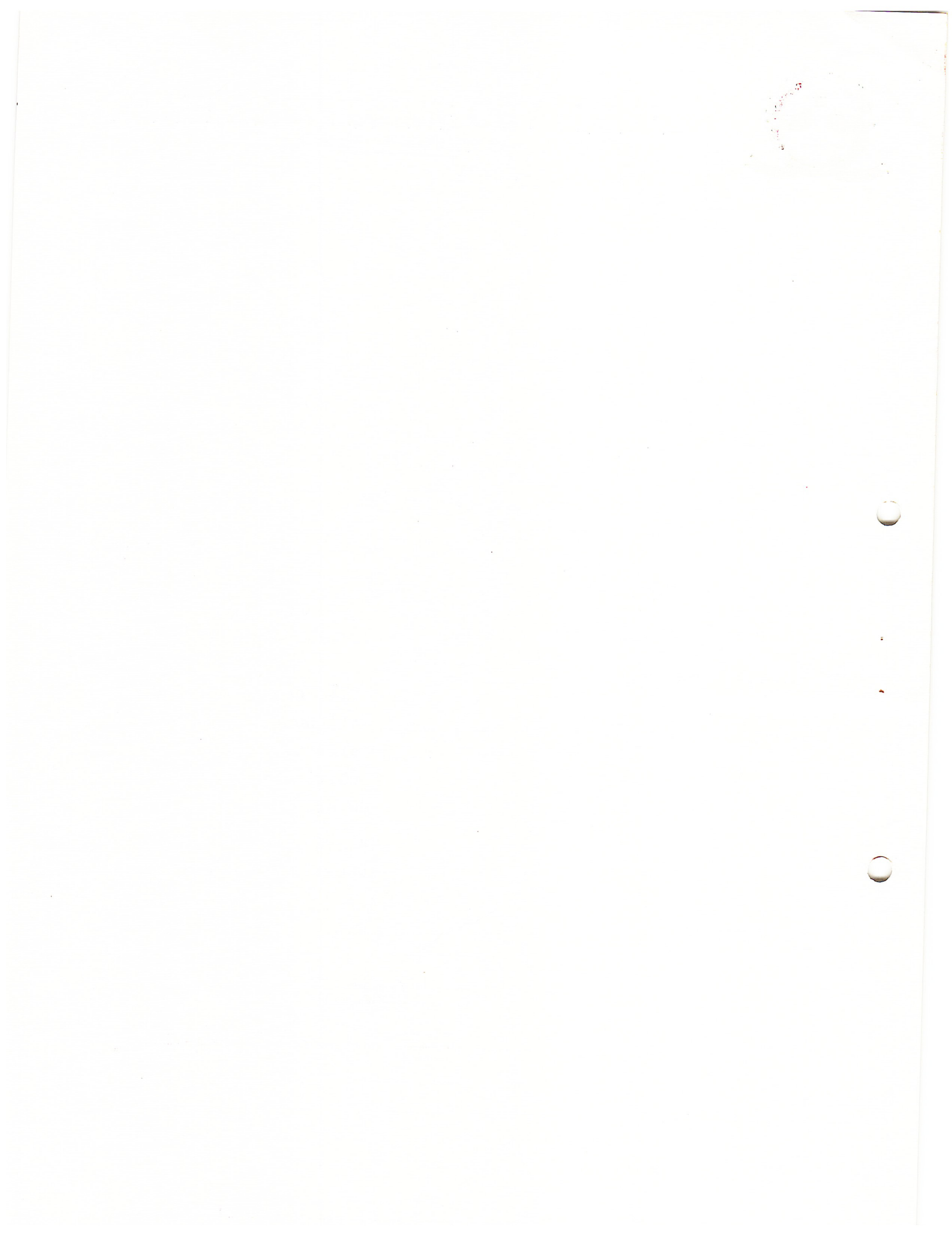
Art. 14º - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 15º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei Municipal.

Art. 16º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º, desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 020 / 91

-Fôlha nº 08-

"Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP", de Ivaiporã, observará na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320/64, quanto à classificação a ser adotada para as duas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no artigo 8º, desta Lei.

Art. 18º - As receitas e despesas da Autarquia mencionada no artigo 18, desta Lei, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1992, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1991, dispondo sobre:

- I - revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;
- II - o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.

Art. 20º - O Projeto de Lei orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas de correntes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do "caput" do art. 19, desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DO PESSOAL

Art. 21º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro de pessoal, quando da real necessidade da administração municipal, o qual será objeto de um projeto de lei, a ser enviado à Câmara Municipal.

Art. 22º - Ficam os Poderes Legislativos e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 020 / 91

-Fôlha nº 09-

e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária no exercício de 1992.

Parágrafo Único - Dado às conveniências e às disponibilidades financeiras, poderão ser concedidos aumentos acima dos índices oficiais, o que será objeto de um Projeto de Lei, a ser enviado à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 24º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992, de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

O atual processo orçamentário tem seu momento mais importante na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que se caracteriza pela definição das prioridades relativas às ações da Administração Pública Municipal.

O Projeto de Lei em pauta, foi estruturado de forma a nortear a elaboração execução orçamentária do Município, para o exercício de 1992, contendo no capítulo I as diretrizes gerais com orientações comuns aos orçamentos.

No capítulo II, estão as prioridades e metas da Administração Municipal, delineadas nas funções de governo: Legislativa; Judiciária; Administração e Planejamento; Agricultura; Comunicações; Defesa Nacional e Segurança Pública; Educação e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 020/ 91

-Fôlha nº 10-

de e Saneamento; Trabalho; Assistência e Previdência e Transporte.

O capítulo III, trata das diretrizes específicas para o orçamento municipal, compreendendo as receitas e despesas da Administração direta e indireta, mantidas pelo Município.

No capítulo IV estão contempladas as orientações para o orçamento da Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Ivaiporã.

O capítulo V trata das alterações na legislação tributária, visando a sua revisão e atualização.

O capítulo VI contempla as alterações no quadro de pessoal e o VII, as disposições finais norteadoras do processo orçamentário.

Desse modo, entendendo ser a LDO, um importante instrumento na condução das finanças públicas e na definição das prioridades e respectiva alocação de recursos, é que submeto aos Senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 1992.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLLIVAR ROTHER, XXX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal

STANDARD OF CALIFORNIA





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL Nº 33/91

O presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art.35, inciso II,

CONVOCA :

Os Senhores Vereadores para três reuniões extraordinárias, a terem lugar nesta Câmara Municipal, com início as 16:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

Dia 1º.07.91, às 16:00 horas

PROJETO DE LEI Nº 17/91

Ementa: autoriza o Executivo Municipal a proceder permuta de imóveis do patrimônio público municipal, por áreas de terceiros e destinada a ampliação do Parque Industrial do Município e melhoria no entroncamento da Avenida São Paulo com a Rua Faxinal, desta cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 20/91

Ementa: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 21/91

Ementa: autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, a promover alteração salarial, a reenquadrar o pessoal ocupante de cargos de provimento efetivo e em extinção na forma da Lei nº 727/90, estabelece critérios para o pagamento de abono salarial, e dá outras providências.

Dia 02.07.91, às 16:00 horas

PROJETO DE LEI Nº 20/91

PROJETO DE LEI Nº 21/91



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

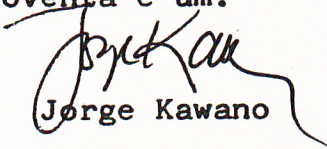
Editais nº 33/91

fls.2

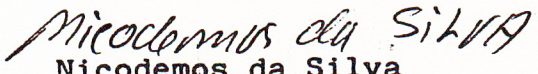
Dia 03.07.91, às 16:00 horas

PROJETO DE LEI Nº 20/91.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã,
aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil, no-
vecentos e noventa e um.


Jorge Kawano

Presidente


Nicodemos da Silva

1º Secretário



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA ADITIVA Nº 01/91

PROJETO DE LEI Nº 020/91

Ementa: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992 e dá outras providências.

Art. 1º - Acrescente-se ao Capítulo II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, art. 8º, I - LEGISLATIVO, - com a seguinte redação a letra "C" - construção programada do edifício da Câmara Municipal.

IV - AGRICULTURA, acrescer ao item b "após a efetivação do imóvel em nome do Município", ficando o mesmo com a seguinte "redação: "proporcionar condições de ampliação do Parque de Exposições, após a efetivação do imóvel em nome do Município".

Acrescentar no mesmo título a letra c) com a seguinte - redação:

"c)- construção de um matadouro municipal e seus equipamentos."

V - COMUNICAÇÕES - Acrescentar ao item "b" que passará a ter a seguinte redação:

b) proporcionar condições de instalação e funcionamento de uma repetidora de sinal de várias emissoras de TV".

X - SAÚDE E SANEAMENTO - Acrescentar ao item "c", que ficará com a seguinte redação:

c) promover a assistência médica e sanitária, através da rede municipal de saúde, com melhoria na qualidade de - atendimento. Incluir o item "f" como segue:

f) dar condição de funcionamento do Fundo Municipal de

1921-1922





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Emenda nº 01/91 - Projeto de Lei nº 020/91

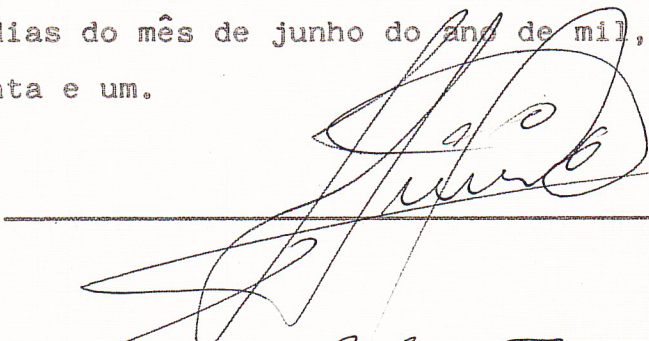
XII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

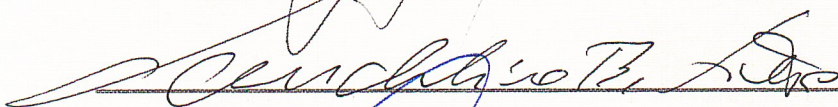
Incluir os itens "f" e "g", como segue:

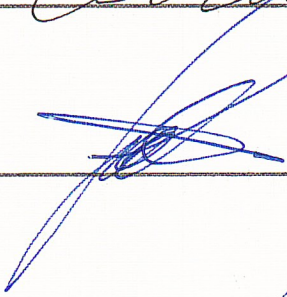
f) criar e dar condições de funcionamento ao sistema previdenciário municipal;

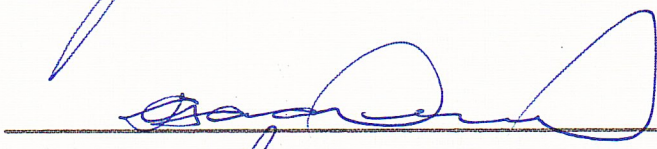
g) criar e estruturar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos e Conselhos necessários ao seu funcionamento.

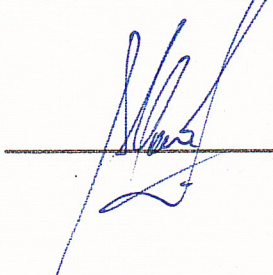
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos -
vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil, nove-
centos e noventa e um.











1. EQUIVOCALITY OF THE
EVIDENCE





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 20/91

Ementa: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 01/91

P A R E C E R :

As Comissões em epígrafe, em conjunto ao examinarem o Projeto de Lei nº 20/91 e sua Emenda Aditiva nº 01/91, constataram ser o mesmo constitucional e lógico, vasado em língua portuguesa de acordo com as normas e regras gramaticais, o mesmo acontecendo com a Emenda Aditiva nº 01/91 já mencionada, de sorte que não há neste aspecto reparos a fazer.

Com respeito ao mérito concluíram que o Projeto de Lei acrescida da Emenda Aditiva atende às prioridades do Município - através de seus diversos órgãos, pelo que emitem parecer opinando pela aprovação do aludido projeto com a Emenda Aditiva nº 01/91.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e um.

Laudelino Belarmino Leão

José Narciso de Melo

João Costa

Nilton Coelho

